

PORTARIA Nº. 031-GDG/AN/2019.

Dispõe sobre a criação, a regulamentação, atribuições e composição da Delegacia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – DECCOR-LD, e dá outras providências.

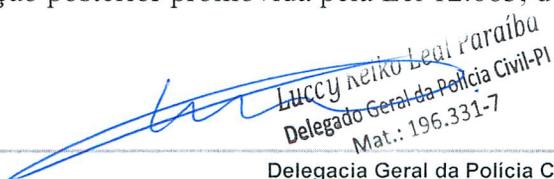
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de repressão contínua em todo Estado do Piauí das infrações penais cometidas contra os órgãos e entidades das administrações públicas diretas e indiretas do Estado do Piauí, e dos seus municípios, em suas amplas vertentes, com ênfase especial nos denominados crimes funcionais e congêneres praticados contra a Fé Pública, a Administração Pública, e ainda com destaque às disposições da Lei de Licitações, da Lei de Lavagem de Dinheiro e outras leis afins;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de uma unidade policial específica no âmbito da Polícia Civil para combater a repressão às organizações criminosas atuantes no âmbito das Administrações Públicas do Estado Piauí e dos seus municípios quantos aos delitos enumerados acima e em outros expressamente designados pela Delegacia Geral;

CONSIDERANDO que é preciso haver no âmbito da Polícia Civil do Piauí uma unidade específica dedicada ao combate à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores a fim de reprimir esses delitos e situações reguladas pela Lei 9.613, de 03/03/1998, com a alteração posterior promovida pela Lei 12.683, de 09/07/2012;


Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7

CONSIDERANDO que a elucidação e repressão aos crimes cometidos contra a Administração Pública requer um trabalho técnico, contínuo e especializado, não podendo ser interrompido em hipótese alguma; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº: 12.000-150/GS/2018, de 13 de setembro de 2018, de lavra do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, que institui a Gerência de Repressão aos Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, a qual é responsável pela apuração dos delitos cometidos por policiais civis deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e organizar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, a **DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (DECCOR-LD)**, subordinada diretamente ao Gabinete do Delegado Geral, tendo a referida unidade a função de primar pela defesa do Estado Democrático de Direito, pelo respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, pela defesa dos direitos e garantias estabelecidas na Constituição Federal, pelo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e vários outros que direcionam a Administração Pública.

Art. 2º - A **DECCOR-LD** terá como atribuição a apuração e repressão das infrações penais praticadas por agentes públicos ou particulares contra as entidades e órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, como também apurar condutas delitivas que forem perpetradas contra os órgãos e entidades das administrações públicas direta e indireta dos municípios deste Estado nos casos em que as infrações demonstrem grande complexidade e exijam fundada especialidade na apuração;

§1º – A atribuição da **DECCOR-LD** de investigar e reprimir as infrações penais cometidas contra órgãos e entidades mencionados no “*caput*” restringe-se às condutas criminosas previstas no Título X (Dos Crimes contra a Fé Pública), com exceção do art. 311 do Código Penal, e no Título XI (Dos Crimes Contra a Administração Pública), ambos do Código Penal, às infrações penais previstas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), às infrações previstas no Decreto-Lei 201/67 (Dos Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos), às previstas na Lei 9.613/98 e suas modificações (Lei de Lavagem de Dinheiro), a ainda as demais infrações

congêneres a esses delitos retro que sejam de grande complexidade, e também a qualquer outro delito de natureza diversa na hipótese de designação expressa da Delegacia Geral.

§2º - A **DECCOR-LD** cuidará dos crimes praticados contra as Administrações Municipais das cidades do interior do Estado do Piauí apenas nas ocorrências que demandem investigações com atividades complexas, como análise criminal, contábil, financeira, de vínculos entre os agentes envolvidos, de movimentação bancária e demais fraudes e delitos complexos contra as administrações públicas daqueles entes.

§3º - Quando as infrações penais cometidas contra os órgãos e entidades das administrações públicas dos municípios do interior do Estado não mostrarem maiores dificuldades, a instauração do procedimento e toda a persecução penal poderá ficar a cargo do Delegado de Polícia Civil responsável pela área de atendimento do município do local da infração, ou pelo Delegado designado em caráter especial pela Delegacia Geral, considerando, nesse contexto, sempre a facilidade de obtenção de provas, a colheita de depoimentos dos envolvidos, testemunhas e demais diligências *in loco*.

§4º - Sem prejuízo do disposto no §2º, a **DECCOR-LD** poderá oferecer eventual auxílio às delegacias do interior no cumprimento de diligências, produção de provas e quaisquer outras atividades em caso de determinação expressa da Delegacia Geral.

Art. 3º - Os procedimentos policiais já instaurados no âmbito das delegacias do interior que envolvam as infrações e matérias reguladas nessa Portaria deverão permanecer sob a presidência do respectivo titular, salvo eventual determinação expressa da Delegacia Geral.

Art. 4º - Estão excluídos da atribuição da **DECCOR-LD** a apuração das infrações penais cometidas por qualquer integrante da Polícia Civil do Estado do Piauí contra as entidades e órgãos regulados no art. 1º e seus parágrafos, atribuição que será da Gerência de Repressão aos Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, nos termos do regulado na Portaria nº: 12.000-150/GS/2018, de 13 de setembro de 2018 da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º - A **DECCOR-LD** terá sua estrutura própria, e será chefiada, exclusivamente, por Delegado de Polícia Civil de carreira.

Art. 6º - Todos os delegados, agentes e escrivães de Polícia Civil que estavam lotados na Divisão de Combate à Corrupção - DCCOR, do GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO (GRECO), estarão lotados automaticamente na DECCOR-LD, sem prejuízo de qualquer natureza por conta dessa nova lotação.

Art. 7º - Para integrar a **DECCOR-LD** o policial civil deverá possuir conduta ilibada e deverá participar de capacitação que o torne apto para as ações próprias daquela unidade, capacitações estas promovidas pela Academia de Polícia Civil e/ou por qualquer instituição congênere que cuide do oferecimento de cursos e capacitações para profissionais da segurança pública da área.

Art. 8º - Os inquéritos policiais e demais procedimentos instaurados e que estavam em apuração tramitando na Divisão de Combate à Corrupção - DCCOR, do GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO (GRECO), passarão a ficar sob a responsabilidade da unidade da DECCOR-LD.

Art. 9º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Publique-se em sua íntegra da página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de junho de 2019.


Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7
LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí